

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME E O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO
ESPINHAÇO – CIMME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de
consórcio público, integrante da administração indireta, de caráter
intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato
Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.345.989/0001-45, neste ato representado pelo
seu 1º Vice-Presidente **RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**,
Prefeito de Ferros, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº
203.831.856-53, portador do RG nº M-703.355-SSP/MG, residente e
domiciliado no Sítio Santana, S/N, Zona Rural de Ferros/MG doravante
denominado **CIMME**, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro,
CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado por
seu Prefeito Municipal **JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**,
brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade de nº
M-3.618.630 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente
e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 253, Centro, Conceição do Mato
Dentro/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, formalizam o presente
CONTRATO DE RATEIO, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo
Decreto nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros
necessários à realização das despesas do CIMME, englobando parte das
despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, materiais de
consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas
físicas e jurídicas - assim como outras despesas de manutenção da estrutura
administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, por meio de débito automático na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 34.004-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de Conceição do Mato Dentro.

§ 1º - Em regra os repasses mensais indicados acima serão feitos até o dia 30 de cada mês.

§ 2º - Excepcionalmente, os repasses mensais indicados acima poderão ser fracionados em 2 (duas) parcelas obedecendo a cronologia do FPM, ou seja, dia 10 e 30.

§ 3º - Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da despesa:

Código da despesa:	Ficha	F. RECURS O	Especificação da despesa	Autorizado
04.122.0401.201 8.3.1.71.70.00	120	1.00.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	R\$ 160.000,00
04.122.0401.201 8.3.3.71.70.00	130	1.00.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	R\$ 70.000,00
04.122.0401.201 8.4.4.71.70.00	142	1.00.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	R\$ 20.000,00

§ 1º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429/92.

§ 2º - O MUNICÍPIO fica ciente que poderá ser excluído do CIMME, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá sua vigência a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

Parágrafo único – O presente contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes. Ressalvada as hipóteses previstas no art. 8º, §1º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Repassar os valores consignados na Cláusula Segunda deste ajuste, conforme estabelecido na referida cláusula, bem como em seu parágrafo único.

II – Zelar pela continuidade do CIMME, ficando estipulado que em caso de desligamento injustificado, o MUNICÍPIO deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato para as despesas de custeio e capital da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

II – Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, conforme as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

III – Prestar as informações financeiras respectivas ao MUNICÍPIO, para que sejam consolidadas em suas contas todas as receitas e despesas realizadas, conforme o disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, na Lei Estadual nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CIMME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 4 de janeiro de 2021.


RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
1º vice-presidente do CIMME


JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro